



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão

PORTARIA nº 84, de 28 de fevereiro de 2.025.

“Dispõe sobre a regularização tributária oferecida de forma excepcional no Mutirão de Conciliação – REFIS Judicial e Extrajudicial – promovida em conjunto pelo CNJ / TJGO / Prefeitura de Catalão, no período de 17 a 21 de março de 2.025, regulando o pagamento e parcelamento de débitos tributários junto à Fazenda Pública Municipal de Catalão, de que trata o art. 97 e seu parágrafo único, da Lei Complementar municipal nº 3.952, de 16 de dezembro de 2.021 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, I e III, da Lei municipal nº 845, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município, e ainda

Considerando a adesão do município de Catalão no programa II Semana Nacional da Regularização Tributária, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a se realizar no período de 17 a 21 de março de 2.025;

Considerando a necessidade de disciplinar os atos administrativos tendentes a viabilizar a participação do Município naquele programa, permitindo aos contribuintes e jurisdicionados o acerto de débitos tributários com favorecimentos legais, representados precipuamente por dispensa do pagamento de multas, juros de mora e encargos legais, ainda que parcial, e o respectivo parcelamento, na forma do art. 97 e parágrafo único do Código Tributário Municipal;

Considerando o legítimo interesse e conveniência em que a Fazenda Pública Municipal receba seus créditos tributários com celeridade, sem os percalços e dispêndios naturais decorrentes do patrocínio de demandas judiciais; e

Considerando tudo mais sobre a matéria,

RESOLVE:



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão**

**CAPÍTULO I
DO PAGAMENTO À VISTA E DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS**

**Seção I
Dos Débitos Objeto de Pagamento ou Parcelamento**

Art. 1º. Os débitos de natureza tributária junto à Fazenda Pública do Municipal de Catalão, Estado de Goiás, vencidos até 31 de dezembro de 2.024, tenham sido, ou não, objetos de parcelamentos anteriores, poderão ser excepcionalmente pagos ou parcelados no âmbito do programa II Semana Nacional de Regularização Tributária, no período de 17 a 21 de março, e na forma e condições previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, poderão ser pagos ou parcelados os débitos de pessoas físicas ou jurídicas, consolidados por sujeito passivo, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, mesmo que em fase de execução fiscal ajuizada.

**Seção II
Das Reduções e das Quantidades de Parcelas**

Art. 2º. Os débitos de que trata esta Portaria poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos à vista, com redução de 97% (noventa e sete por cento) das multas de mora e de ofício, e dos juros de mora e encargos legais;

II – parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, e dos juros de mora e encargos legais;

III – parcelados em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, e dos juros de mora e encargos legais;

IV – parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, e dos juros de mora e encargos legais;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão

§ 1º Em nenhuma hipótese será deferido qualquer redução no valor principal do débito e/ou da correspondente atualização monetária; nem haverá deferimento em número de parcelas superior ao previsto nesta Portaria.

§ 2º O requerimento de parcelamento deverá abranger todos os débitos tributários de responsabilidade do sujeito passivo, observado o disposto no art. 1º.

§ 3º Sobre os débitos tributários regularizados e pagos nos termos desta Portaria, ainda que parceladamente, incidirá honorários advocatícios correspondente a 10% (dez por cento) do valor respectivo, recolhidos mediante Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, próprio, emitido simultaneamente àquele emitido para pagamento do débito.

§ 4º Os débitos tributários regularizados e pagos nos termos desta Portaria, ainda que parceladamente, que tenham sido objeto de prévio protesto, caberá à Fazenda Pública a emissão da carta de anuência para o cancelamento daquele, sendo de responsabilidade do contribuinte o encaminhamento da carta ao Cartório, bem como a satisfação dos emolumentos cartórios correspondentes.

Seção III
Das Parcelas

Art. 3º. No caso de opção pelo parcelamento de que trata esta Portaria, a dívida consolidada será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo observado o art. 2º, não podendo cada parcela mensal ser inferior a:

I – R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa física;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de pessoa jurídica, ainda que o parcelamento seja de responsabilidade de pessoa física.

§ 1º As parcelas mensais vencerão no último dia útil de cada mês, vencendo a primeira no mês da formalização do ato de parcelamento.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão

§ 2º As parcelas mensais serão pagas segundo os critérios adotados pela Fazenda Pública Municipal para recebimento de seus créditos, mediante guia DUAM- *Documento Único de Arrecadação Municipal* emitida, por solicitação do sujeito passivo, pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Pedido de Pagamento ou de Parcelamento

Art. 4º. Os requerimentos de pagamento e/ou parcelamento na forma desta Portaria serão firmados no atendimento prestado no âmbito do programa II Semana Nacional de Regularização Tributária, após o contribuinte exercer a opção pela modalidade de pagamento oferecida.

Parágrafo único. O deferimento do pedido, sem caracterizar novação, implica confissão irretratável e irrevogável dos débitos tributários consolidados, pagos à vista ou parcelados nos termos desta Portaria.

Seção II
Da Renúncia a Recurso Administrativo e Judicial e da Rescisão do Parcelamento

Art. 5º. A utilização dos benefícios previstos nesta Portaria implica em renúncia a eventual recurso administrativo ou judicial, de iniciativa do contribuinte, com relação aos débitos pagos ou parcelados, valendo a assinatura do requerimento como aceitação expressa dessa condição.

Art. 6º. Implica automática rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa do Município, ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão

I – de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – de, pelo menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.

§ 1º A prestação paga com até 30 (trinta) dias de atraso não configura inadimplência para fins previstos neste artigo.

§ 2º A rescisão implicará:

I – exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago;

II – cancelamentos dos benefícios concedidos, inclusive sobre o(s) valor(es) já pago(s) ou liquidado(s) nos termos do parcelamento deferido com base nesta Portaria.

§ 3º Ocorrendo rescisão do parcelamento:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, até a data da rescisão;

II – serão deduzidas do valor apurado na forma do inciso I deste parágrafo, as parcelas eventualmente pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 4º A desistência do parcelamento, a pedido do sujeito passivo, produz os mesmos efeitos da rescisão de que trata este artigo, não cabendo qualquer recurso.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As reduções de que trata esta Portaria não serão cumulativas com outras reduções previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos débitos tributários pagos à vista ou parcelados no âmbito do programa II Semana Nacional de Regularização Tributária.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão

Art. 8º. No caso de estarem os débitos que forem pagos à vista ou parcelados nos termos do art. 1º, garantidos por depósito administrativo ou judicial, a dívida será consolidada com as reduções previstas nesta Portaria e, após a consolidação, o depósito será convertido em renda do Município ou transformado em pagamento definitivo, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese em que o valor do depósito exceder o valor total dos débitos a serem pagos ou parcelados, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente.

Art. 9º. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Portaria não implica novação da dívida.

Art. 10. É vedado ao sujeito passivo utilizar-se de compensação para extinção de débitos com as reduções de que trata esta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito (28) de fevereiro de 2.025, 137º da República e 167º da emancipação política municipal.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito de Catalão

CELSO Luís Dias CALIXTO
Procurador-Geral do Município